



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.145, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Consolida a área e denomina o Parque Municipal de Congonhas, criado pela Lei Municipal nº 1.070, de 21 de outubro de 1983, alterada pela Lei nº 2.154, de 4 de dezembro de 1997, inserido como Unidade de Conservação do grupo de proteção integral pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, tendo e vista o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº PRO02111/97; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – a Lei Municipal nº 1.070/83, alterada pela Lei nº 2.154/97, que criou o Parque Municipal da Cachoeira;

II- que se trata de uma Unidade de Conservação de proteção integral, pertencente à categoria de Parque Municipal, nos termos do art. 8º, III, e 11, da Lei Nacional nº 9.985/2000;

III- a necessidade de consolidação da área de domínio público pertencente à Unidade de Conservação Municipal;

IV- a necessidade de denominar o Parque Municipal da Cachoeira; e

V- a necessidade de adequar a Unidade de Conservação ao disposto na Lei nº 9.985/00,

DECRETA:

Art. 1º. O Parque Municipal da Cachoeira passa a se denominar "*Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.*"

Art. 2º. O Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio possui área de 85.6634 hectares, cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45º00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.737.481,975 m e E 618.353,239 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 98°48'08" e 189,492 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.737.452,978 m e E 618.540,4999 m; 178°33'02" e 185,937 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.737.267,1010 m e E 618.545,2030 m; 51°12'38" e 15,112 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.737.276,5680 m e E 618.556,9820 m; 231°12'38" e 277,446 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.736.982,387 m e E 618.883,448 m; 35°30'29" e 119,391 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.737.149,5820 m e E 618.953,7430 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 122°10'34" e 208,398 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.737.018,4700 m e E 619.162,1380 m; 122°29'42" e 277,732 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.736.841,5690 m e E 619.439,8700 m; 78°26'48" e 462,350 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.736.936,1710 m e E 619.902,6500 m; 180°56'21" e 113,544 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.736.822,6420 m e E 619.900,7890 m; 198°58'21" e 101,047 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.736.727,0840 m e E 619.867,9370 m; 200°36'51" e 92,288 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.736.640,7050 m e E 619.835,4450 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 229°51'40" e 24,307 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.736.625,0360 m e E 619.816,8630 m; 190°41'24" e 37,834 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.736.587,8590 m e E 619.809,8450 m; 195°47'27" e 129,473 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.736.463,2720 m e E 619.774,6120 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 263°56'56" e 7,817 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.736.462,4480 m e E 619.766,8390 m; 242°45'34" e 57,770 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.736.436,0050 m e E 619.715,4760 m; 234°00'24" e 27,611 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.736.419,7780 m e E 619.693,1360 m; 226°41'47" e 42,659 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.736.390,5200 m e E 619.662,0920 m; 237°09'50" e 22,722 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.736.378,1990 m e E 619.643,0000 m; 240°04'12" e 23,971 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.736.366,2390 m e E 619.622,2260 m; 339°19'07" e 24,370 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.736.389,0390 m e E 619.613,6190 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 289°24'22" e 125,543 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.736.430,7520 m e E 619.495,2080 m; 332°23'45" e 72,259 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.736.494,7860 m e E 619.461,7260 m; 318°35'07" e 10,980 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.736.503,0200 m e E 619.454,4630 m; 348°58'06" e 15,390 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.736.518,1260 m e E 619.451,5180 m; 339°33'21" e 28,810 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.736.545,1210 m e E 619.441,4550 m; 276°52'26" e 13,669 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.736.546,7570 m e E 619.427,8840 m; 332°07'56" e 80,123 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.736.617,5880 m e E 619.390,4320 m; 288°23'50" e 46,511 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.736.632,2670 m e E 619.346,2980 m; 317°24'35" e 11,184 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.736.640,5010 m e E 619.338,7290 m; 238°36'50" e 96,859 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.736.590,0570 m e E 619.256,0430 m; 226°20'16" e 88,195 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.736.529,1670 m e E 619.192,2410 m; 213°30'17" e 23,833 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.736.509,2940 m e E 619.179,0850 m; 219°50'30" e 15,030 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.736.497,7540 m e E 619.169,4560 m; 212°11'10" e 18,377 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.736.482,2010 m e E 619.159,6670 m; 230°39'19" e 49,899 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.736.450,5660 m e E 619.121,0780 m; 263°47'25" e 34,104 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.736.446,8770 m e E 619.087,1740 m; 277°09'43" e 34,209 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.736.451,1420 m e E 619.053,2320 m; 277°10'59" e 45,530 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.736.456,8350 m e E 619.008,0590 m; 264°25'36" e 22,324 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.736.454,6670 m e E 618.985,8410m; 293°47'14" e 71,850 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.736.483,6470m e E 618.920,0950m; 262°14'20" e 118,682 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.736.467,6200m e E 618.802,5000m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 241°49'34" e 11,994 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.736.461,9570m e E 618.791,9270m; 283°17'11" e 15,991 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.736.465,6320m e E 618.776,3640m; 265°20'11" e 130,128 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.736.455,0520m e E 618.646,6670m; 303°30'23" e 158,324 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.736.542,4515m e E 618.514,6527m; 216°17'33" e 7,916 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.736.536,0710m e E 618.509,9670m; 186°50'05" e 71,812 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.736.464,7690m e E 618.501,4210m; 221°54'54" e 48,143 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.736.428,9440m e E 618.469,2600m; deste, segue confrontando com CORREGO, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°34'33" e 23,115 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.736.450,7430m e E 618.461,5730m; 300°59'37" e 12,618 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.736.457,2404m e E 618.450,7568m; 288°51'30" e 27,555 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.736.466,1470m e E 618.424,6810m; 269°55'06" e 28,108 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.736.466,1070m e E 618.396,5730m; deste, segue confrontando com RIO SANTO ANTÔNIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°31'41" e 30,088 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.736.493,4795m e E 618.409,0636 m; 36°52'48" e 18,373 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.736.508,1759 m e E 618.420,0899m; 8°07'59" e 25,980 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.736.533,8946m e E 618.423,7654m; 15°24'22" e 39,675 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.736.572,1444m e E 618.434,3054m; 313°55'41" e 92,408 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.736.636,2530m e E 618.367,7518m; 332°31'54" e 56,903 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.736.686,7411m e E 618.341,5049m; 348°51'55" e 48,690 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.736.734,5147m e E 618.332,1021m; 356°09'22" e 45,785 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.736.780,1972m e E 618.329,0327m; 1°40'49" e 62,125 m até o vértice 63, deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal De Congonhas, de coordenadas N 7.736.842,2956m e E 618.330,8543m; 43°41'54" e 70,671 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.736.893,3894m e E 618.379,6779m; 43°30'08" e 33,570 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.736.917,7390m e E 618.402,7866m; 43°30'08" e 21,089 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.736.933,0360m e E 618.417,3040m; 43°30'08" e 5,952 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.736.937,3530m e E 618.421,4010m; 30°10'28" e 55,208 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.736.985,0803m e E 618.449,1506m; 30°18'59" e 21,327 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.737.003,4909m e E 618.459,9158m; 39°45'33" e 7,555 m até o vértice 70, de coordenadas N



7.737.009,2990m e E 618.464,7480m; 14°56'41" e 14,347 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.737.023,1610m e E 618.468,4480m; 2°19'28" e 4,611 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.737.027,7680m e E 618.468,6350m; 39°13'45" e 6,772 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.737.033,0140m e E 618.472,9180m; 330°17'44" e 24,644 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.737.054,4200m e E 618.460,7060m; 327°49'19" e 21,476 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.737.072,5970m e E 618.449,2690m; 330°15'52" e 7,633 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.737.079,2250m e E 618.445,4830m; 313°50'03" e 33,957 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.737.102,7430m e E 618.420,9880m; 348°08'45" e 13,811 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.737.116,2590m e E 618.418,1510m; 73°58'53" e 3,338 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.737.117,1800m e E 618.421,3590m; 31°15'57" e 5,823 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.737.122,1570m e E 618.424,3810m; 349°38'26" e 20,242 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.737.142,0690m e E 618.420,7410m; 17°46'59" e 21,515 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.737.162,5560m e E 618.427,3120m; 48°07'25" e 33,429 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.737.184,8710m e E 618.452,2030m; 324°06'56" e 24,691 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.737.204,8760m e E 618.437,7300m; 328°16'24" e 4,225 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.737.208,4700m e E 618.435,5080m; 320°38'59" e 26,116 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.737.228,6650m e E 618.418,9490m; 326°23'22" e 20,159 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.737.245,4540m e E 618.407,7900m; 3°31'49" e 49,141 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.737.294,5020m e E 618.410,8160m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 244°32'23" e 192,228 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.737.211,8660m e E 618.237,2570m; 346°11'03" e 202,519 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.737.408,5260m e E 618.188,8954m; 65°55'08" e 180,010 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.737.481,9752m e E 618.353,2392m; deste, segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área aproximada de 85,6634 ha e um perímetro de 5.888,954 m."

Art. 3°. O Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio será gerido pela Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 4°. Exercerá a função de Conselho Consultivo da unidade de conservação o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 5°. A zona de amortecimento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio será definida em seu Plano de Manejo, o qual será aprovado por meio de ato específico do Prefeito de Congonhas.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de março de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 004/2015

Inscrição e análise de currículos para designação de contrato de Professor PEB II Artes.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que confere o Decreto nº 5.261, de 15 de fevereiro de 2011 e considerando a necessidade de substituir professores efetivos, legalmente afastados do serviço público por motivo de licenças e, para ocupar cargo vago em caráter provisório,

RESOLVE:

Art. 1° - O período de inscrição para os candidatos interessados na designação para contrato de Professor PEB II Artes será nos dias 17, 18 e 19 de março de 2015, na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8 às 17 horas.

Art. 2° - A seleção será realizada através de análise de currículo e tempo de serviço.

Art. 3° - Deverão ser apresentados, no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Currículo;

II – Cópia dos documentos pessoais;

III – Cópia do comprovante de escolaridade;

IV – Comprovante de endereço.

Art. 4° - Havendo recursos, estes deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Congonhas no dia 26 de março de 2015, no horário de 12h às 16h.

Art. 5° - resultados serão publicados no Site da Prefeitura Municipal de Congonhas – www.congonhas.mg.gov.br e no Portal da Educação, no dia 30/03/2015.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2015.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

8º EDITAL DE PUBLICAÇÃO JARI 2015

ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – JARI



Aos Doze dias do mês de Março de 2015, à Rua Doutor Paulo Mendes, nº. 38, Centro, reuniu-se em sua 52ª. Sessão Ordinária a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Congonhas/MG, estando presentes os seguintes membros: Walter Guilherme de Freitas (efetivo), Jose Roberto da Costa (efetivo) e Claudiomar Rosa de Oliveira (titular).

A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

PROCESSO	NOME	RECURSO	PLACA	DECISÃO
10/2015	Wesley Matosinhos Santana	RR-7/2015	HKB-1428	PROVIDO
11/2015	Marcos Vinicio Cardoso Silva	RR-12/2015	ESV-5335	PROVIDO
12/2015	Antonio da Silva Lima	RR-13/2015	CFP-8525	NÃO PROVIDO

Encerrou-se a reunião lavrando-se a presente ata assinada por mim Presidente da Junta à vista dos demais membros presentes.

Vista ao Processo deverá ser solicitada com 72h de antecedência.

Das decisões da JARI somente cabe recurso à 2ª Instância – CETRAN, no prazo de 30 dias a partir da Publicação deste.

Walter Guilherme de Freitas
Presidente JARI/Congonhas - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 361/2014,

A Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR os dados do Auto de Infração Ambiental nº 361/2014, cujo Autuado não foi localizado para entrega da respectiva Guia de Recolhimento da Multa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC nº 10.663/2013

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 361/2014

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 358/2014.

AUTUADO: GILBERTO JESUS RIBEIRO

CPF: 062.927.426-60

Nº da GUIA DE RECOLHIMENTO: 3519918

VENCIMENTO: 15/ABRIL/2015

VALOR: R\$ 1.596,18

BASE LEGAL: Art. 4º, Inc. I, "B" da Lei Federal 12.651/2012 - art. 81, Inc III; art. 83 § 5º, Inc. I, alínea "A"; art. 84 Inc I, II, IV, V e VII; art. 86, § 2º e Anexo I da Lei Municipal nº 3096/2011.

Expediu-se o presente comunicado em 16/março/2015, o qual será afixado na sede da Diretoria de Tributação e de Fiscalização – Secretaria Municipal de Finanças, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 16 de março de 2015.

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVCON – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014

Partes: PREVCON – Previdência do Município de Congonhas x CMM – Sistemas de Informação e Serviços Ltda. Dotação orçamentária: 20.01.2.09.122.2.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Prazo: 12 (doze) meses. Início do contrato: 15/01/2015. Valor: R\$30.791,40 (trinta mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Março de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1216

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.
